

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**CONTRATO Nº 129/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande-PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, inscrito no CPF/MF nº 027.009.264-12, residente no Sítio Jaboticaba, S/Nº - Zona Rural – Chã Grande - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: BENIL PEREIRA RAMOS EPP**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A FESTIVIDADE JUNINA 2024, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, sediada na Avenida Pedro Almeida Nascimento, Nº 120 – Centro – São Caitano/PE – CEP: 55.130-000, inscrita no CNPJ nº **20.637.693/0001-35**, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Benil Pereira Ramos, brasileira, casado comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02097592136, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco e no CPF Nº 048.409.904-33, residente e domiciliado na Oswlato Cruz, nº 272, Apto 1304 – Maurício de Nassau – Caruaru – PE, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam Artistas para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 08 de junho de 2024**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 029/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- Contratação da Atração Artística: Benil, através da Empresa: BENIL PEREIRA RAMOS EPP, para apresentação durante a Festividade Junina 2024 no dia 08 de junho de 2024, no Município de Chã Grande.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitose alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, deacordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partesde qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedênciaà CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Atividade: 13.392.1302.266 – Promoção de Ações Culturais - Elemento de Despesa: (1243) - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Processo de Inexigibilidade Nº 018/2024.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 08 de junho do corrente ano, período noturno, Praça Pública – SEDE, na Avenida São José – Centro – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 08 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

7.3 SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Diretora de Turismo para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas da Lei nº 3.857/60.
- g) São de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central da Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.
- h) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) pagamento dos Cachês Artísticos;

h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS**

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 29 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

**BENIL PEREIRA RAMOS**

Data: 29/05/2024 18:11:32-0000

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Joel Gomes da Silva  
CPF Nº 027.009.264-12

Secretário de Educação, Esportes, Cultura,  
Turismo e Juventude  
CONTRATANTE

**Benil Pereira Ramos**  
CPF Nº 048.409.904-33  
**BENIL PEREIRA RAMOS EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Salmeir da C. Pereira  
CPF: 702.652.824-62

NOME: Dionisio Mario Gomes  
CPF: 063.753.794-51